

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em. 16, 10, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2347 /2001

na de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Cria em cada Região Administrativa do Distrito Federal o Feirão dos Pequenos Empresários Prestadores de Serviço para congregar profissionais habilitados na prestação de serviços de caráter técnico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído em cada Região Administrativa do Distrito Federal o Feirão dos Pequenos Empresários Prestadores de Serviços .

§ 1º – O Feirão dos Pequenos Empresários consiste na concentração num único galpão coberto, em espaços individuais, por categoria, de profissionais habilitados para prestação de serviços de caráter técnico.

§ 2º - Beneficiam-se do disposto neste projeto carpinteiro, eletricitista, jardineiro, encanador, estofador, torneiro, alfaiate, costureiro, mecânico, pintor, pedreiro, relojoeiro, lanterneiro e outros profissionais tecnicamente assemelhados.

§ 3º - Será considerado capacitado para fins desta Lei o profissional que demonstrar habilidade na solução de problemas específicos e que apresentar diploma de curso técnico.

Art.2º. Cada galpão deverá ter, no mínimo, vinte (20) espaços por categoria , para serem redistribuídos, mediante contrato de cessão de uso, a profissionais credenciados e tecnicamente habilitados.

Parágrafo único – Os espaços internos por categoria poderão ter tamanhos variáveis e serem redistribuídos conforme as sub-especialidades relacionadas àquela especificidade profissional.

Art.3º. A cessão de uso por categoria terá validade por dez (10) anos, ficando proibida a transferência da titularidade para terceiros.

PL 2347/01
10/10/01
10/10/01

Parágrafo único – É vetada a cessão de uso para pessoa não-profissionalizada.

Art.4º. No caso de desistência do uso do espaço individual, o titular da cessão terá como única opção a sua devolução ao Poder Público.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Público habilitar um novo titular para espaço desocupado.

Art. 5º . O Banco de Brasília criará uma linha de crédito especial para financiar a instalação dos profissionais de que trata o *caput* em seus espaços individuais e a compra de equipamentos e ferramentas de trabalho.

Art.6º . O não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o concessionário a perda dos privilégios estabelecidos nesta Lei.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

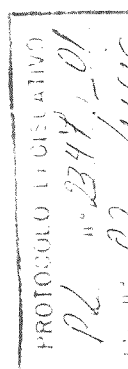
Art. 8º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º . Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei refere-se a profissionais habilitados tecnicamente, que não dispõem de local ou endereço comercial para se instalar nem de recursos para montar o próprio negócio. Vivem de biscates e comportam-se como andarilhos, perambulando de um lado para o outro em nossas cidades à busca de um trabalho. Não têm carteira de trabalho assinada e não recolhem previdência. Não são patrões, nem empregados. São milhares de prestadores de serviços eventuais no DF, alguns altamente habilitados, vivendo nessas condições: totalmente abandonados.

Este projeto quer criar um mecanismo de apoio a esses profissionais, de maneira a dar-lhes uma identidade pública e a fortalecer a sua auto-estima. Não se trata de assistência social, mas de um programa destinado a valorizar esses profissionais, dando-lhes oportunidade de trabalhar e viver condignamente.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Reunidos num galpão , no centro de nossas cidades, esses profissionais ganharão um endereço, onde poderão ser identificados por suas habilidades e procurados pelas pessoas que necessitam de seu trabalho eventual. Por este Projeto de Lei, eles terão não apenas um espaço físico, mas também linha de crédito especial junto ao BRB para financiar a sua instalação ou a aquisição de equipamentos e ferramentas.

A cessão de uso oferecida pelo Poder Público terá um tempo limitado em dez anos, a partir do qual o concessionário deverá devolver seu espaço no galpão. Considera-se que, a partir daí, o profissional está por demais conhecido e conseguiu organizar-se como prestador de serviço, não havendo mais necessidade do apoio público , que se destinará a outro em condições similares.

Devido a abrangência social deste Projeto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

